Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	:	**DS00 - S.SESS - 00026/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6161/2003
PROTOCOLO	:	767006
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO EZIO CUEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2003
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	TRANSMEDEIROS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 01/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 123.640,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a) - pela aplicação de multa regimental correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, pelo não cumprimento do "item 03" da Decisão Simples n° 01/0154/2006, proferida por deste Tribunal de Contas, o que faço com fulcro no artigo 197, inciso XI do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa n° 057/2006, c/c com o art. 53, inciso IV, da Lei Complementar n° 48/90, concedendo o prazo regimental para o pagamento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

b) - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp